

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO LIVRO: “Contando nossa história – Fundação, transformações e continuidade – SAAE AMBIENTAL – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP”.

CONTRATO Nº. 021/2024
PROCESSO Nº.1293/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA**, com C.N.P.J nº. 19.907.127/0001-17, estabelecida na rua Américo Brasiliense, nº. 1870, bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Carlos Soares**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ivo Pareschi, nº 1701, bairro Portal do Alto, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 24.530.799-0-SSP/SP, expedida em 16/09/2013 e do CPF nº. 098.865.688-44, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com especial atenção ao artigo 74, Inciso I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Visa-se aquisição do livro “Contando nossa história: Fundação, transformações e continuidades – SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – ISBN: 978-65-85951-19-7 (origem CBL). Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT D	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	“Contando nossa história: Fundação, transformações e continuidades – SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de	unidade	1000	R\$ 155,00	R\$ 155.000,00

1

	Santa Fé do Sul” – ISBN: 978-65-85951-19-7 (origem CBL).				
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O Regime de Execução contemplado no presente contrato é o de menor preço global (artigo 92, IV);

1.4. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante disposições arroladas no Capítulo V – Da Duração dos Contratos, artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, o que corresponde ao valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) unitário por cada exemplar do livro adquirido.

3.2. Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, pelo Departamento de Orçamento e finanças, por meio de crédito em conta jurídica da empresa em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos adquiridos, na conta bancária, a saber: **BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 6909-4, C.C 11.278-X**

3.3. Para efetivação do pagamento a nota fiscal deverá ser acompanhada de documento emitido pelo Departamento demandante que ateste a entrega dos livros, na quantidade requisitada.

3.4. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, em 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.5 A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os produtos entregues não estiverem de acordo com o proposto, aceito e contratado. Havendo qualquer irregularidade, erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3.6. No preço pactuado estão inclusos impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

3.7. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

 2

3.8. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.07.00 – Departamento de Obras e Saneamento – 3.3.90.32.00 – material de distribuição gratuita, ficha: 046 (recursos próprios).

CLÁUSULA QUINTA- CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS

5.1.1. Cada exemplar do livro entregue deverá contemplar as especificações contidas em sua Ficha Técnica, a qual se encontra encartada à documentação da empresa fornecedora/contratada.

5.2. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.2.1. A empresa fica responsável pela garantia do fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste pacto, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar correlatos.

5.2.2. Quando necessário, a critério da Administração, a contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, qualquer exemplar do livro que apresente avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA (S) ENTREGA (S)/FORNECIMENTO DO OBJETO

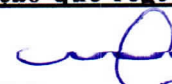
6.1. Os materiais deverão ser fornecidos em atendimento às solicitações de fornecimento expedidas pelo setor competente desta Autarquia, sendo que **as entregas deverão ser realizadas na sede do SAAE AMBIENTAL, situado na Rua 27, nº 1257, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul-SP., fixando a data máxima e improrrogável para a (s) entrega (s) o dia 20 de junho de 2024.**

6.2. O transporte dos materiais é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) contratada (s), que deverá garantir a integridade dos produtos até a entrega e acondicionamento em seu destino final.

6.3. Caso não seja possível a entrega na(s) data (s) e horário (s) aprazados, a empresa contratada deverá comunicar ao departamento competente desta Autarquia contratante acerca das razões do descumprimento com pelo menos (24) vinte e quatro horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Por ocasião de cada entrega, os materiais serão inspecionados, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Em caso de atraso injustificado nas entregas do (s) materiais (s) solicitado (s) será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da respectiva entrega sem prejuízo das demais sanções cabíveis e previstas na legislação que rege este



3

certame.

6.6. A empresa vencedora compromete-se a dar conhecimento a seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos das condições de fornecimento, respeitando a particularidade de cada material.

6.7. O contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que haja saldo de materiais a serem retirados, e comprovada a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

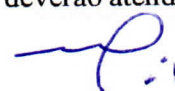
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



4

- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

 5

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

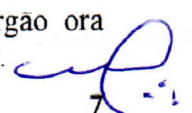
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à eficácia do fornecimento, assim como prazos e demais condições estabelecidas no certame, por intermédio do servidor público *Luis Antonio Casare*, nomeado pela Portaria nº 106, de 1º de dezembro de 2023, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

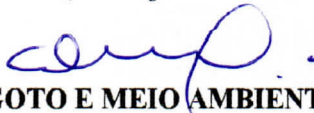
15.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

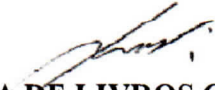
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

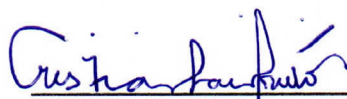
E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

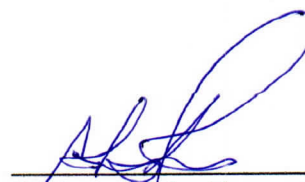
Santa Fé do Sul – SP, 03 de junho de 2024


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-
SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**


**DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA
C.N.P.J nº. 19.907.127/0001-17
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6


Andressa E. de Alencar Rezende
RG: 34.279.200-3

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, **JOÃO CARLOS SOARES**, representante legal da empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº 19.907.127/0001-17, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, 03 de junho de 2024.


JOÃO CARLOS SOARES

Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SAAE AMBIENTAL - CNPJ: 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA, C.N.P.J n.º 19.907.127/0001-17

OBJETO: Visa-se a aquisição do livro “Contando nossa história: Fundação, transformações e continuidades – SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul” – ISBN: 978-65-85951-19-7 (origem CBL).

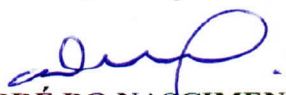
ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

VALOR: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por unidade.

MODALIDADE: - Inexigibilidade n.º 01/2024- Processo n.º 1293/2024.

VIGÊNCIA: - 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Fé do Sul - SP, 03 de junho de 2024.


JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SAAE AMBIENTAL – CNPJ: 51.337.970/0001-18.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA, inscrita no C.N.P.J n.º. 19.907.127/0001-17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2024.

OBJETO: Visa-se a aquisição do livro “Contando nossa história: Fundação, transformações e continuidades – SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul” – ISBN: 978-65-85951-19-7 (origem CBL).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: PATRÍCIA CARDOSO MEDEIROS - OAB/SP Nº 211.000.

e-mail: patcmedeiros@hotmail.com

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 03 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José André do Nascimento
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José André do Nascimento
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José André do Nascimento
Cargo: Superintendente
CPF: 083.073.548-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Carlos Soares
Cargo: Proprietário
CPF: 098.865.688-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José André do Nascimento

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89

Assinatura: _____

conf.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CNPJ n.º. 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA

C.N.P.J n.º. 19.907.127/0001-17

CONTRATO N.º 21/2024

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

OBJETO: Visa-se a aquisição do livro “Contando nossa história: Fundação, transformações e continuidades – SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul” – ISBN: 978-65-85951-19-7 (origem CBL).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 03 de junho de 2024.



Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

E-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

CONTRATO Editora CONVIVER.pdf

Documento número 2cf48f56-2246-4f4c-a072-5e73d8930480



Assinaturas



João Carlos Soares
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.170.155.232 / Geolocalização: -22.881894, -48.460595

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Junho 03, 2024, 11:06:48

E-mail: adm@shopdoslivros.com.br

Telefone: + 5516997282816

ZapSign Token: 9da36ffe-****-****-****-32c31374782f

Assinatura de João Carlos Soares



Hash do documento original (SHA256):

abce3ca9d607b3e2a139228ea8ce6c6479405abb1527201f4847793b688f6f53

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=2cf48f56-2246-4f4c-a072-5e73d8930480>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 2cf48f56-2246-4f4c-a072-5e73d8930480, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br